



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 615 / 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2008 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta; e,

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da Administração Pública direta e indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária está estima em R\$ 11.370.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta mil reais), desdobrada em conformidade com a Portaria Conjunta nº 02, de 08 de agosto de 2007, originadas pelas receitas instituídas pelo Código Tributário Municipal, pelos Convênios firmados com Instituições Públicas e Privadas e os Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e Legais, pelas Alienações de Bens e demais integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A receita orçamentária foi estimada nos moldes do *Anexo da Metodologia de Cálculo da Recita*, vinculadas aos recursos financeiros.



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa orçamentária está fixada em R\$ 11.370.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta mil reais), incluindo as despesas relativas ao refinanciamento da dívida pública previdenciária e a operação de crédito interno, em observância aos dispostos no art. 5º § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 5º. A despesa orçamentária fixada foi desdobrada até o nível de elemento de despesa e vinculada aos respectivos recursos financeiros financiadores das ações.

Parágrafo Primeiro. As despesas orçamentárias serão realizadas observando sua vinculação ao recurso financeiro financiador.

Parágrafo Segundo. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme art. 8º, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A reserva de contingência fixada no Orçamento do Município será movimentada por ato próprio e exclusivo do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente para o exercício de 2008, com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com o inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. Para fins desse artigo, entende-se por:

I - *excesso de arrecadação*, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada; e,

II - *tendência do exercício*, é o apontamento de um incremento contínuo da receita realizada.

Parágrafo Segundo. Para fins deste artigo, o excesso de arrecadação e a tendência do exercício serão analisados por recurso financeiro.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à transposição ou transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, com limite de 100% (cem



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

por cento), obedecendo criteriosamente para que seja efetuado dentro da mesma categoria de programação de despesa, ou seja, no mesmo Projeto, Atividade e/ou Operação Especial, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único. Serão imparcialmente obedecidos os recursos financeiros financiadores das ações.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes das Operações de Créditos excedentes as rubricas estimadas na receita, em conformidade com o Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, ao Créditos Extraordinários, na forma do art. 44, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 13. Os Anexos e demais documentos apensados à presente Lei Orçamentária Anual, os quais instituem e instruem o Orçamento Geral do Município, se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 14. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, em razão da revisão das metas e prioridades no PPA 2006-2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para execução no exercício de 2008, consideradas imprescindíveis ao atendimento dos anseios da nossa Sociedade através dos programas de governos.


Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e oito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de Dezembro de 2007.

Certidão

A to
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 12/12/07 até 31/12/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Adir Paulo Menezes
Responsável
Tesorero